



## **RESOLUÇÃO SMAC Nº 493**

**DE 15 DE JULHO DE 2011**

**Estabelece metas e indicadores de desempenho e fixa critérios de distribuição, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, da parcela variável da gratificação disciplinada pelo inciso II do art. 7º da Subseção II da Seção I do Capítulo III do Decreto nº 33.887 de 2 de junho de 2011.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.887 de 2 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o Acordo de Resultados celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a finalidade de promover uma administração por resultados, atendendo as diretrizes do Plano de Governo para a gestão 2011;

CONSIDERANDO a Orientação CVL nº 01 de 14 de junho de 2011, que dispõe sobre os desdobramentos das metas estabelecidas nos Acordos de Resultados e Contratos de Gestão assinados no ano de 2011;

CONSIDERANDO os princípios de atuação do governo estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013, em especial o de garantir que os serviços públicos prestados pela Prefeitura tenham o mesmo padrão de qualidade em todas as regiões da cidade;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer de forma diferenciada os servidores e funcionários que se destacam na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como dar continuidade ao processo de premiação por meritocracia e reforçar este conceito no âmbito desta Pasta;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer metas e indicadores de desempenho e fixar critérios de distribuição, no âmbito da SMAC, da parcela variável da gratificação disciplinada pelo inciso II do art. 7º da Subseção II da Seção I do Capítulo III do Decreto nº 33.887 de 2 de junho de 2011.

§ 1º Para fins de cumprimento desta Resolução, entende-se como:

- a) Metas do Acordo: metas estratégicas e continuadas pactuadas no Acordo de Resultados celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a SMAC para o ano de 2011 (Anexo I);
- b) Metas setoriais: metas estabelecidas pela SMAC para o ano de 2011 para as unidades administrativas, conforme previsto na Orientação CVL nº 01 de 14 de junho de 2011 (Anexo II);
- c) Unidades administrativas: gerências e coordenadorias vinculadas diretamente ao Gabinete (Anexo III);
- d) Período de avaliação: espaço de tempo compreendido entre 01/01/2011 e 31/12/2011;
- e) Gerente de meta setorial: titular das unidades administrativas elencadas no Anexo II;
- f) Gerente geral de metas: servidor designado pelo Gabinete para acompanhar, consolidar e registrar o desempenho das metas;
- g) Servidor: todo aquele lotado e em efetivo exercício na SMAC com pelo menos três quartos do período de avaliação, respeitado o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 33.887/11;
- h) Nível de concorrência 1, 2 ou 3: grupo de servidores que competirão em igualdade de condições para efeito de premiação (Anexo IV);
- i) Prêmio-fixo: gratificação fixa correspondente à metade da remuneração percebida pelo servidor a título de décimo terceiro salário de 2011, conforme Inciso I do art. 7º da Subseção II da Seção I do Capítulo III do Decreto nº 33.887 de 2 de junho de 2011;
- j) Prêmio-variável: gratificação variável disciplinada na forma do § 1º do Inciso II do art. 7º da Subseção II da Seção I do Capítulo III do Decreto nº 33.887 de 2 de junho de 2011;

k) Cota-prêmio: unidade de valor padronizada para fins de premiação.

Art. 2º As metas setoriais atendem orientação da Casa Civil e buscam o incremento da qualidade do negócio da SMAC, a melhoria do serviço prestado à população, o cumprimento do planejamento estratégico estabelecido pela Prefeitura e o aperfeiçoamento da gestão em todos os níveis.

§ 1º As metas serão avaliadas de acordo com as notas dos indicadores de desempenho, conforme descrito no Anexo II.

§ 2º Serão consideradas atingidas as metas que obtiverem nota de desempenho igual ou superior a oito.

§ 3º As unidades administrativas que obtiverem nota de desempenho de meta inferior a quatro ficarão inelegíveis ao recebimento do prêmio-variável.

Art. 3º Por contribuírem de forma indireta e significativa para o desempenho de todas as metas da SMAC, as unidades administrativas “Gabinete, Administração Setorial e Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento” terão como meta setorial o apoio às unidades administrativas constantes do Anexo II.

§ 1º O cumprimento da meta setorial mencionada no “caput” deste artigo será proporcional ao cumprimento das metas relacionadas no Anexo II, inclusive para efeito de percepção de premiação.

Art. 4º São atribuições do gerente de meta: acompanhar a execução das metas, cumprir os prazos estabelecidos, zelar pela precisão e veracidade de informações prestadas e guardar os relatórios mensais de progresso que serão disciplinados posteriormente.

Art. 5º Os servidores ficam elegíveis ao recebimento de gratificação, a título de premiação como motivação para o cumprimento das metas estabelecidas e por merecimento em função do seu desempenho dentro de sua unidade administrativa. A gratificação será constituída por prêmio-fixo e prêmio-variável.

Art. 6º O prêmio-fixo será pago a todos os servidores desde que a SMAC tenha cumprido plenamente as metas estabelecidas no Acordo de Resultados (Anexo I).

Art. 7º O prêmio-variável será distribuído coletivamente, conforme o cumprimento das metas setoriais, e individualmente, segundo critérios meritórios e objetivos (avaliação de desempenho individual que será disciplinada posteriormente) e por meio de eleição que será realizada dentro de cada unidade administrativa.

§ 1º O prêmio-variável será devido aos servidores cuja nota final de desempenho for igual ou superior a cinco e será concedida na seguinte ordem:

I - Prêmio-variável coletivo pelo cumprimento de meta setorial:

a) Uma cota-prêmio para os servidores das unidades administrativas relacionadas no Anexo II que atingirem as metas setoriais ou fração proporcional ao seu cumprimento, observado o disposto no § 3º do art. 2º;

b) Uma cota-prêmio para os servidores das unidades administrativas relacionadas no art. 3º, desde que todas as metas setoriais sejam atingidas. Caso alguma(s) meta(s) setorial(ais) não seja(m) atingida(s) plenamente, o pagamento desta cota-prêmio será proporcional à média aritmética dos percentuais alcançados, observado o disposto no § 3º do art. 2º;

c) Uma cota-prêmio adicional para os servidores das unidades administrativas que possuem metas pactuadas no Acordo de Resultados ou fração proporcional ao seu cumprimento, observado o disposto no § 3º do art. 2º.

II - Prêmio-variável individual pelo desempenho dos servidores em cada unidade administrativa, observado o disposto no § 3º do art. 2º e considerando o nível de concorrência em que estiver enquadrado conforme Anexo IV:

a) Valor correspondente a uma remuneração bruta atribuída ao servidor a título de décimo terceiro salário do ano anterior ao do pagamento, para aqueles que estiverem situados entre os 25% de melhor desempenho em cada nível de concorrência;

b) Valor correspondente à metade da remuneração bruta atribuída ao servidor a título de décimo terceiro salário do ano anterior ao do pagamento, para aqueles que não estiverem situados entre os 25% de melhor desempenho em cada nível de concorrência;

III - Prêmio-variável individual pelo resultado de eleição:

a) Uma cota-prêmio para um servidor, nível 3 de concorrência, eleito por todos os integrantes de cada unidade administrativa.

§ 2º O valor da cota-prêmio corresponde ao resultado do quociente entre o saldo financeiro, levantado após a distribuição do prêmio estabelecido no Inciso II deste artigo, e a quantidade de cotas-prêmio apurada nos Inciso I e III deste artigo.

§ 3º Quando a aplicação do percentual estabelecido no inciso II resultar em número decimal, considerar-se-á como resultado o número inteiro imediatamente superior.

Art. 8º O valor pago a cada servidor, somatório do prêmio-fixo e variável e do bônus citado no artigo seguinte, não poderá ultrapassar o dobro da remuneração recebida a título de 13º salário no ano de 2011 (§ 2º, Inciso II, art. 7º do Decreto nº 33.887/11) e deverá ser paga em parcela única no curso do primeiro semestre do ano de 2012 (art. 8º do Decreto nº 33.887/11).

Art. 9º O valor excedente, resultado da aplicação do limite citado no artigo anterior, será distribuído, como bônus, igualmente a todos os servidores com nota final de desempenho igual ou superior a cinco.

Art. 10. O gerente de unidade administrativa será o responsável pela avaliação dos servidores de sua unidade.

§ 1º A avaliação deverá ser realizada, obrigatoriamente, com a participação das chefias imediatas dos servidores, quando houver.

§ 2º Duas avaliações serão realizadas no ano de 2011, uma em agosto - referente ao primeiro semestre, e outra em dezembro - referente ao segundo semestre.

§ 3º A nota final do servidor será o resultado da média aritmética simples das duas avaliações.

§ 4º As avaliações dos servidores pertencentes ao nível 2 de concorrência deverão ser serão ratificadas pelo Gabinete desta Secretaria antes de serem entregues à Gerência de Recursos Humanos.

Art. 11. As avaliações dos servidores pertencentes ao nível 1 de concorrência deverão ser realizadas pelo Gabinete nos mesmos moldes do artigo anterior.

Art. 12. A eleição mencionada no inciso III do art. 7º deverá ser realizada dentro de cada unidade administrativa visando reconhecer, de forma democrática, o servidor que se destacou ao longo do processo e deverá:

- a) considerar como elegíveis todos os servidores pertencentes ao nível 3;
- b) considerar como eleitores todos os integrantes da unidade administrativa;
- c) ser realizada, preferencialmente, na primeira semana de dezembro de 2011.

§ 1º A Gerência de Recursos Humanos entregará a relação nominal dos elegíveis e dos eleitores de cada unidade administrativa na última semana de novembro.

§ 2º Cada unidade administrativa deverá devolver, até a última semana de dezembro, a relação dos eleitores participantes, devidamente rubricada, juntamente com os dados referentes à apuração.



Art. 13. A Gerência de Recursos Humanos encaminhará ao Gabinete relatório consolidado do processo de avaliação e premiação de 2011.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 18.07.2011

## ANEXO I

### METAS DO ACORDO DE RESULTADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Descrição	U A	Un I d M e d	V I r R E f	D a t a R e f	P e s o	Nota de desempenho ( * )				
						2	4	6	8	10
Dobrar a malha cicloviária do município até 2012, tendo como referência o ano de 2008. (50 km em 2011)	2ª GPR	km	150	2008	25%	195	213	231	250	300
Fazer o reflorestamento de 600 ha até 2011.	CRA	Hect	0	2009	2 5%	105	270	435	600	725
Aumentar para 70% o percentual de atendimentos realizados em relação ao número de licenças ambientais solicitadas em 2011.	CGCA	%	63%	2009	12,5%	63%	65%	67%	70%	75%

Descrição	U A	Un I d M e d	V I r R E f	D a t a R e f	P e s o	Nota de desempenho ( * )				
						2	4	6	8	10
Realizar a aquisição, instalação e partida de 4 novas estações fixas de qualidade do ar meteorológicas em 2011.	CMA	Unid	–	–	12,5%	1	2	3	4	5
Realizar pelo menos 90% dos serviços ambientais de caráter emergencial solicitados pela Central de Atendimento 1746 no prazo de 72 horas.	CGCA	%	–	–	12,5%	60%	70%	80%	90%	98%
Elaborar 3 Planos de Manejo (unidades de conservação da Prainha, Grumari, Monumento Pão de Açúcar) em 2011.	CPA	Unid	0	2010	12,5%	0	1	2	3	4

**( \* ) Notas de desempenho:**

Cumprido plenamente Nota de 8,0 a 10,0

Cumprido com pequenas ressalvas Nota de 6,0 a 7,9

Cumprido com ressalvas Nota de 4,0 a 5,9

Não cumprido Nota de 2,0 a 3,9

## ANEXO II

### METAS SETORIAIS DA SMAC

Descrição	U A	Un I d M e d	V I r R E f	D a t a R e f	Nota de desempenho ( * )				
					2	4	6	8	10
Dobrar a malha cicloviária do município até 2012, tendo como referência o ano de 2008. (50 km em 2011)	2ª GPR	km	150	2008	195	213	231	250	300
Fazer o reflorestamento de 600 ha até 2011.	CRA	Hect	0	2009	105	270	435	600	725
Aumentar para 70% o percentual de atendimentos realizados em relação ao número de licenças ambientais solicitadas em 2011.	CGCA	%	63%	2009	63%	65%	67%	70%	75%
Realizar a aquisição, instalação e partida de 4 novas estações fixas de qualidade do ar meteorológicas em 2011.	CMA	Unid	–	–	1	2	3	4	–

Descrição	U A	Un I d M e d	V I r R E f	D a t a R e f	Nota de desempenho ( * )				
					2	4	6	8	10
Realizar pelo menos 90% dos serviços ambientais de caráter emergencial solicitados pela Central de Atendimento 1746 no prazo de 72 horas.	CGCA	%	-	-	60%	70%	80%	90%	98%
Elaborar 3 Planos de Manejo (unidades de conservação da Prainha, Grumari, Monumento Pão de Açúcar) em 2011.	CPA	Unid	0	2010	0	1	2	3	-
Elaborar e submeter ao Gabinete do Prefeito o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos	CRS	Unid	-	-	-	-	-	1	-
Implantar o programa Guardiões dos Rios em 36 comunidades em 2011	CRH	Unid	0	-	9	18	27	36	40

Descrição	U A	Un I d M e d	V I r R E f	D a t a R e f	Nota de desempenho ( * )				
					2	4	6	8	10
Abrir 5 novas frentes do projeto Hortas Cariocas em 2011	1ª GPR	Unid	0	-	2	3	4	5	6
Elaborar 10 projetos para a SMAC em 2011	GIP	Unid	0	-	4	6	8	10	12
Realizar 239 ações de educação ambiental em apoio aos projetos e programas da SMAC em 2011	CEA	Unid	0	-	-	150	200	239	250
Regulamentar a Lei Municipal nº 5.248/11 que dispõe sobre a Criação da Política de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável no Município.	GMC	Unid	-	-	-	-	-	1	-

**( \* ) Notas de desempenho:**

Cumprido plenamente Nota de 8,0 a 10,0

Cumprido com pequenas ressalvas Nota de 6,0 a 7,9

Cumprido com ressalvas Nota de 4,0 a 5,9

Não cumprido Nota de 2,0 a 3,9

### ANEXO III

#### UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMAC

1	Gabinete: Gabinete do Secretário, Gabinete do Subsecretário, Assessoria de Comunicação Social e Ouvidoria.
2	Coordenadoria de Conservação e Recuperação Ambiental
3	Coordenadoria Geral de Controle Ambiental
4	Coordenadoria de Proteção Ambiental
5	Coordenadoria de Monitoramento Ambiental
6	Coordenadoria de Resíduos Sólidos
7	Coordenadoria de Recursos Hídricos
8	Administração Setorial
9	Centro de Educação Ambiental
10	Gerência de Mudanças Climáticas
11	Gerência de Implantação de Projetos Especiais
12	1ª Gerência de Programas
13	2ª Gerência de Programas
14	Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento

## ANEXO IV

### NÍVEIS DE CONCORRÊNCIA

<b>NIVEL</b>	<b>CONCORRENTES</b>	<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>
NIVEL 1	COORDENADORES E GERENTES SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO GABINETE	CRA, CGCA, CPA, CMA, CRS, CRH, ADS, CEA, GMC, GIP, 1ª GPR, 2ª GPR
NIVEL 2	GERENTES, ASSESSORES E ASSISTENTES (DAS 9 ATÉ DAS 6)	DENTRO DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA
NIVEL 3	ASSISTENTES (DAI) E SERVIDORES SEM CARGO COMISSIONADO	DENTRO DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA